CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 332/2023

AUTOR: Hélio Ferreira

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do programa ÔNIBUS SOCIAL para condução da população em cortejo fúnebre, atividades sociais, cultuarias, esportivas e religiosas da cidade do Salvador e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 332/2023, de autoria do vereador Hélio Ferreira que dispõe sobre a criação do programa ÔNIBUS SOCIAL para condução da população em cortejo fúnebre, atividades sociais, cultuarias, esportivas e religiosas da cidade do Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Sob a ótica orçamentária, a implementação do programa poderá gerar despesas para o município relativas à operação, manutenção e eventual remuneração pelos serviços dos operadores de transporte coletivo, bem como custos administrativos para cadastro e coordenação do programa. Contudo, essas despesas se enquadram dentro das ações de interesse social e coletivo e podem ser adequadamente planejadas, devendo estar contempladas nas leis orçamentárias anuais (LOA), em conformidade com as metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e respeitando os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Afirma-se a necessidade de análise do impacto financeiro-orçamentário, atendendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de novas despesas e a demonstração de sua compatibilidade com o orçamento vigente. Importante, ainda, observar o disposto no art. 48 da LRF, que requer transparência na programação, execução e controle das ações e despesas públicas.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 332/2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves | Alexandre Aleluia | Kel Torres

Roberta Caires | David Rios | Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15/09/2025